

MODELO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Volume 1, Edição 1 - Abril 2009



Nota Editorial

No seguimento de várias solicitações e pedidos de esclarecimento e de informação acerca do Modelo de Desenvolvimento Profissional (MDP), por parte de diferentes grupos de estudantes de Enfermagem, o Conselho de Enfermagem (CE) considerou pertinente elaborar uma Newsletter, especificamente dirigida a estudantes do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE).

Esta Newsletter não tem periodicidade prevista. A actual edição pretende ir ao encontro das principais dúvidas relativas ao Modelo de Desenvolvimento Profissional, que nos têm sido apresentadas em encontros, reuniões ou por correio electrónico. Adoptámos o modelo dos debates, de estilo questão e resposta, partindo das perguntas que nos foram efectivamente colocadas nos termos que aqui se produzem.

Como surgiu o Modelo de Desenvolvimento Profissional?

Faz sentido falarmos do MDP se o pensarmos no quadro do desígnio fundamental da Ordem dos Enfermeiros (OE) e suas Atribuições.

A OE é uma associação pública de direito público, constituída por todos os enfermeiros portugueses. Foi criada em 1998¹, altura em que o Estado devolveu aos enfermeiros poderes para regular a sua própria profissão. Com este marco do reconhecimento social da Enfermagem portuguesa, a OE passou a ser, na sociedade, a Instituição responsável por *"(...) promover a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem prestados à população, bem como o desenvolvimento, regulamentação e o controlo do exercício da profissão de enfermeiro assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional"*².

Como é que a OE cumpre este desígnio? Com o contributo de cada membro, no exercício responsável e deontologicamente enquadrado da profissão e levando a cabo, enquanto organização, aquilo que são as suas atribuições³. É por isto que a OE existe enquanto estrutura, composta por diferentes Órgãos, Comissões e Membros eleitos democraticamente.

Atribuir o título profissional de enfermeiro; definir o nível de qualificação profissional dos enfermeiros; promover a valorização profissional e científica dos seus membros; fomentar o desenvolvimento

da formação e da investigação em Enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e a estrutura geral dos cursos de Enfermagem, são exemplos de algumas das atribuições que de forma diferente e em conjugação com as demais têm um propósito único e comum: a defesa da qualidade e da segurança dos cuidados de enfermagem prestados à população.

Falar de MDP é falar de tudo isto, é falar de um rumo, um trajecto traçado e escolhido pela profissão, suportado naquilo que são as atribuições da OE em termos de regulação e orientado para aquilo que é o seu desígnio.

Qual a relação entre Modelo de Desenvolvimento Profissional e alteração do Estatuto?

Completámos este mês, onze anos de existência da OE num tempo marcado pela mudança. Pede-se aos enfermeiros de hoje que aprendam e se formem de forma diferente, para contextos profissionais diferentes e para novas dinâmicas de trabalho e novas formas de conceber os cuidados de enfermagem. Ser Enfermeiro e ser Enfermeiro Especialista hoje é diferente do que era à onze anos atrás.

O tempo e a realidade mudam e com eles novos desafios profissionais e de regulação, que fazem por sua vez apelo a novas dinâmicas e respostas institucionais. O MDP é isto mesmo, uma nova resposta

que a profissão encontrou para os desafios emergentes em termos de regulação e de desenvolvimento profissional.

Mas esta nova resposta carece de novo enquadramento estatutário. Reflectimos em conjunto, discutimos em conjunto e aprovamos por maioria, nas Assembleias Gerais (AG) de 14 de Abril e de 19 de Maio de 2007, a necessária proposta de alteração estatutária e o MDP na sua generalidade. Ao fazê-lo, os enfermeiros portugueses mandataram a OE: para levarem esta proposta de alteração estatutária a discussão e aprovação em Assembleia da República⁴; e para desenvolverem uma proposta de operacionalização do MDP para nova discussão e deliberação em AG. É isto que a OE está a fazer neste momento, relativamente ao MDP.

O MDP é uma nova resposta para os desafios emergentes em termos de regulação e de desenvolvimento profissional.

O que é, propriamente, o Modelo de Desenvolvimento Profissional?

O MDP assenta em dois "pilares" fundamentais e é neles que vamos cen-

trar agora a nossa atenção: o Sistema de Certificação de Competências e o Sistema de Individualização de Especialidades em Enfermagem.

O Sistema de Individualização de Especialidades permite, como o próprio nome indica, individualizar diferentes especialidades de Enfermagem de acordo com um determinado sistema de organização. Isto conduzirá à construção de referenciais de competências do enfermeiro especialista que nos identificarão melhor enquanto tal e nos ajudarão na regulação da prática especializada e na atribuição de título de enfermeiro especialista. Por outro lado, este sistema cria condições para o surgimento de novas especialidades que permitam a adequação das respostas em Enfermagem a novas necessidades de resposta em saúde. Sendo o enfermeiro especialista aquele que está habilitado para abordar as situações de maior complexidade, fácil será perceber a importância deste sistema para o futuro da qualidade dos cuidados de enfermagem em contextos marcados pela complexidade e pela diferenciação.

O Sistema de Certificação de Competências está por sua vez relacionado com o processo de atribuição de título profissional de enfermeiro e de enfermeiro especialista. Quando a OE atribui um título profissional reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade, nos três níveis de prevenção. O que a sociedade espera de nós quando atribuímos um título é que lhes demos garantias de que aquele enfermeiro tem condições para prestar, com segurança, cuidados de enfermagem de qualidade. O que nós propusemos e decidimos enquanto enfermeiros foi deixar de atribuir títulos profissionais de forma administrativa e criarmos um período de Exercício Profissional Tutelado (EPT) que permitisse uma certificação de competências de enfermeiro e de enfermeiro especialista de forma segura para o profissional e para os clientes e com garantias de qualidade.

A certificação requer um período de exercício profissional tutelado, que antes já foi chamado «internato». Em que consiste esse período de tempo?

Consideramos o exercício profissional tutelado – o EPT – como um período de indução e de transição para a prática

O Sistema de Certificação de Competências está relacionado com o processo de atribuição de título profissional de enfermeiro e de enfermeiro especialista.

profissional (enfermeiro) ou para a socialização a um novo perfil de competências (especialista), suportando a gradual assunção de responsabilidade e intervenção autónoma, de forma que se pretende segura para o profissional e para os clientes. Trata-se de um período de desenvolvimento profissional para o licenciado em Enfermagem, ou para o enfermeiro que pretende aceder ao título de especialista e por isso deve acontecer de forma acompanhada, num processo de Supervisão Clínica.

Para o EPT precisamos então: de um Supervisor, enfermeiro experiente, com competências específicas no domínio da supervisão clínica que se voluntaria para desempenhar esse papel; de um supervisado, licenciado em enfermagem com título provisório para aceder ao título de enfermeiro ou enfermeiro em desenvolvimento profissional para enfermeiro especialista; contexto de prática clínica de idoneidade reconhecida, ou seja, com determinados critérios e condições que permitam uma prática de cuidados de enfermagem segura no quadro dos referenciais do exercício profissional. Por fim precisamos ainda, para efeitos de certificação de competências, de um “terceiro elemento”, de uma estrutura a que denominamos, para já “Órgãos de EPT”. Este “terceiro elemento” com base, no relatório reflexivo do supervisado (para certificação de competências de enfermeiro) ou portfólio (para certificação de competências de enfermeiro especialista) e descritivo do processo feito pelo supervisor, reconhece e valida da conformidade destes instrumentos com os referenciais de competências do enfermeiro de cuidados gerais ou de enfermeiro especialista (em construção) para efeitos de certificação de competências e atribuição de título profissional. Supervisão Clínica e Certificação de Competências, são então dois processos “separados” no contexto do EPT. Optase por esta “separação” para salvaguardar o potencial da relação de supervi-

são clínica, para supervisado e supervisor.

Quem é que “toma conta” desse sistema de certificação de competências?

Os “Órgãos de EPT”, fora da estrutura da OE, serão os responsáveis pela dimensão executiva destes EPT, nomeadamente: formação contínua e acompanhamento de supervisores; determinação da idoneidade dos contextos de prática clínica; avaliação de supervisados para efeitos de certificação de competências; dinamização de projectos de formação segundo programas formativos definidos pela OE. Estes Órgãos de EPT serão constituídos por enfermeiros e estarão representados neles, segundo estrutura a definir, o Ministério da Saúde, as Instituições de Ensino de Enfermagem e a OE.

O Exercício Profissional Tutelado (EPT) permite uma certificação de competências de enfermeiro e de enfermeiro especialista de forma segura para o profissional e para os clientes .

Quanto tempo durará o EPT para o título de enfermeiro?

Ainda não está definido em definitivo mas a evidência em termos internacionais aponta para um período não inferior a 9 meses.

Haverá EPT para todos os Licenciados?

A nossa posição é que todos os habilitados pelas escolas com o grau de licenciado em enfermagem têm de ser colocados em EPT e fazerem a sua transição tutelada para a atribuição do título profissional e para a decisão autónoma em contexto clínico. Queremos um período de tempo de exercício profissional tutelado, porque isso é importante para a transição e a iniciação profissional, não como barreira ou como obstáculo, mas como potenciador do desenvolvimento. Admitimos a seriação dos candidatos para a colocação no EPT porque um licenciado que tenha estudado em Lisboa poderá ter de fazer o EPT em Faro ou no Porto, mas apenas para efeito de distribuição e não de exclusão do EPT. Este processo de seriação e colocação, não será feito pela OE, mas pela estrutura executiva do EPT, os “Órgãos de EPT”.

O Supervisado em EPT é remunerado? Quanto vai receber?

Falamos de Exercício Profissional da responsabilidade do supervisado e sim terá de ser remunerado. O valor da remuneração dependerá certamente daquilo que for decidido, daquilo que os sindicatos negociarem.

Os Supervisores são remunerados?

São remunerados pelo seu exercício como enfermeiros. Consideramos importante que sejam certificados e que o facto de serem supervisores clínicos esteja averbado na cédula profissional.

Todos os estudantes que acabam o Curso vão ser obrigados a fazer o EPT?

É nosso entendimento que todos os que estiverem a fazer o CLE, quando sair a legislação farão o EPT se forem voluntários, pois esta realidade não existia quando iniciaram o Curso. Por exemplo, um estudante que esteja no 3º ano, quando sair a alteração do Estatuto, decide se quer fazer o EPT, quando terminar a licenciatura. Todos os que começarem o Curso, depois da publicação do Estatuto, terão de o fazer para poderem ser enfermeiros.

Poderá o EPT ser utilizado como estratégia de sub-financiamento de mão-de-obra em enfermagem dificultando o acesso de enfermeiros ao mercado de trabalho?

Julgamos que não por várias ordens de razões. Primeiro porque um Licenciado em EPT não vale para cálculo de dotações nos serviços o mesmo que um enfermeiro; depois porque a capacidade formativa dos serviços para EPT (o número de supervisados que poderá aceitar simultaneamente), será limitada e o cálculo de dotações de pessoal de enfermagem por unidade tem em consideração estes aspectos; depois ainda porque como critério de idoneidade dos contextos de prática clínica, para que se possam realizar neles EPT estará, por questões de garantia da segurança e qualidade dos cuidados de enfermagem, a necessidade de estes terem dotações seguras.

Relativamente ao EPT a OE é parceira, assim como o são parceiros as Instituições de Ensino Superior e as Instituições prestadoras de cuidados de Saúde. Estas Instituições estarão representadas por enfermeiros na estrutura a que denominámos de “Órgãos de EPT” e todos darão o seu contributo precioso, no seu domínio de competência, em todas as fases do processo formação e desenvolvimento profissional dos enfermeiros.

Quem me garante que consigo emprego depois do EPT?

Ninguém. Mas também ninguém lho garante sem o EPT. O MDP não foi pensado com esse objectivo específico, mas acreditamos que consegue contribuir para ele pelas razões apontadas.

O que o MDP lhe garante será o acesso imediato, após o curso de licenciatura e circuito formal que terá de fazer, a um exercício profissional seguro e de qualidade que consideramos fundamental para uma boa indução profissional e para efeitos de certificação profissional.

Após o EPT e atribuição do título de enfermeiro terá condições para se candidatar a trabalhar em qualquer instituição ou para criar o seu próprio emprego numa lógica de prática liberal.

Se temos um diploma escolar e andamos quatro anos em formação, porquê criar mais um ano para atribuição de título profissional?

Primeiro e interessa clarificar, o EPT não é mais um ano de formação escolar. A formação académica inicial é, até novas opções do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), de quatro anos. O que passa a acontecer, que não

acontece actualmente, é a existência de um período de EPT, após a formação inicial e que tem o propósito de proporcionar uma indução profissional segura e com qualidade e a certificação de competências profissionais para atribuição de título de enfermeiro no quadro daquilo que já foi referido.

Segundo: Diploma Escolar ou Grau Académico e Título Profissional nunca foram, nem são a mesma coisa, atestam dimensões diferentes e ambas fundamentais para o exercício da Enfermagem. O Diploma escolar atesta um grau, um nível de formação académico a que corresponde obviamente também o desenvolvimento de competências profissionais, contudo não atesta estas últimas porque não é do domínio de competência das instituições escolares fazê-lo. O Título Profissional atesta competências profissionais para o exercício da profissão – uma autorização/condição para o exercício da Enfermagem. Como vimos compete à OE fazê-lo. Talvez porque durante onze anos, a um diploma escolar se fez e faz ainda corresponder automaticamente um título, isso possa ter-nos induzido a pensar que são a mesma coisa.

Valorizamos a qualidade do percurso de formação inicial de todos os licenciados em Enfermagem, os saberes adquiridos e as competências desenvolvidas em sede escolar e pugnamos para que seja garantida uma formação de qualidade a esse nível, pelas entidades responsáveis (MCTES). Na realidade, o exercício competente da profissão requer competências académicas e profissionais que se manifestam na tomada de decisão e prática profissional de forma diríamos indissociável. É por isto que é requisito, para inscrição da OE, ter um diploma escolar de currículo de formação inicial em Enfermagem, actualmente correspondente ao nível de licenciatura.

Nada disto foi posto em causa quando a profissão escolheu pela existência de um período de EPT e nada disto é posto em causa quando a OE se propõe operacionalizar este Sistema de Certificação de Competências. Como vimos, é à OE que cabe regular o exercício profissional da Enfermagem e nesse contexto é ela que tem a competência para certificar competências profissionais e atribuir título profissional, só está a chamar a si a efectivação dessa responsabilidade.

O MDP contempla, após o Curso de Licenciatura em Enfermagem, acesso imediato a um exercício profissional seguro e de qualidade que consideramos fundamental para uma boa indução profissional e para efeitos de certificação.

de.

De referir novamente que a nível do EPT a OE é parceira, assim como o são parceiros as Instituições de Ensino Superior e as Instituições de Saúde (e consequentemente o MCTES e o Ministério da Saúde). Estas instituições estarão representadas por enfermeiros na estrutura a que denominámos de “Órgãos de EPT” e todos darão o seu contributo precioso, no seu domínio de competência, em todas as fases do processo formação e desenvolvimento profissional dos enfermeiros.

Quando Terminar o EPT vou trabalhar e deixo de me desenvolver profissionalmente?

Uma das perspectivas inovadoras deste MDP que muda de alguma forma o paradigma actual da formação contínua e desenvolvimento profissional da enfermagem, é o de conceber o percurso de desenvolvimento profissional como contínuo, com início no EPT e atravessando todo o percurso profissional do Enfermeiro. Integrado numa perspectiva de formação ao longo da vida, valorizando e considerando o reconhecimento da aprendizagem experiencial do enfermeiro em contexto de trabalho, consideramos para efeito de desenvolvimento profissional, diferentes percursos formativos e não apenas o escolar. Serão definidos pelos diferentes colégios de especialidade (órgãos colegiais que surgirão da alteração estatutária proposta) das diferentes especialidades reconhecidas pela OE,

Integrado numa perspectiva de formação ao longo da vida, valorizando e reconhecendo a aprendizagem experiencial do enfermeiro em contexto de trabalho, o MDP considera, para efeito de desenvolvimento profissional, diferentes percursos formativos.

e de acordo com os seus referenciais de competência, programas formativos e estes valorizarão certamente a experiência clínica dos profissionais. A prática clínica será decerto o centro dos diferentes percursos de formação pois é para o exercício da clínica que se formam os especialistas em enfermagem.

Todos seremos especialistas?

Todos os enfermeiros poderão fazer o percurso de desenvolvimento profissional que os conduzirá à prática da especialidade. Se todos o farão, essa é uma resposta que cada um tem de dar. O que o MDP garante é a possibilidade — dito de outra forma, acreditamos que o desenvolvimento profissional *natural* é no sentido da especialização. Diz a evidência que enquanto profissionais reflexivos e empenhados nos tornamos especialistas naquilo que fazemos e pensamos que não fará sentido não evoluirmos, ou não quisermos ver reconhecida a nossa competência de especialistas. Voltando à pergunta: Todos seremos especialistas? Queremos um modelo que o promova e permita, até porque cada vez mais na sociedade actual, e acreditamos que essa é também uma tendência que se acentuará no futuro, os cidadãos precisam de respostas de enfermagem especializadas.

Haverá EPT para aceder ao título de Especialista?

Estamos agora a falar de Certificação de Competências do Enfermeiro Especialista. O EPT a este nível, que também já foi denominado de EPT de 2ª Fase, visa a transição para novos papéis profissionais — cuidados de enfermagem de especialidade.

O estatuto do supervisionado é, agora, diferente. Ele tem o título de enfermeiro e é autónomo no exercício da enfermagem de cuidados gerais, não o é contudo na prestação de cuidados de enfermagem de especialidade e por isso está a ser acompanhado por um supervisor, num mesmo modelo de supervisão clínica cujas práticas estamos a definir, para assunção gradual e segura de autonomia na prestação de cuidados de enfer-

magem especializados de qualidade. Continuamos a necessitar de supervisores certificados (agora enfermeiros especialistas), de contextos de prática clínica de idoneidade reconhecida e de um “terceiro elemento”, numa mesma lógica de separação dos processos de supervisão clínica e reconhecimento e validação de competências para efeitos de certificação, o referencial é que agora é diferente — estamos a falar do que virá a ser o perfil de competências do enfermeiro especialista.

Com o Modelo de Desenvolvimento Profissional, concretiza-se a regulação do acesso aos títulos profissionais de enfermeiro e de enfermeiro especialista, através da certificação de competências.

Estas foram questões que nos foram sendo colocadas por estudantes, mas outras haverá de certo que gostaria de colocar. Este Boletim Informativo não é o único meio de informação de que dispõe para aprofundar os seus conhecimentos acerca do MDP. Estamos presentes em diferentes eventos e promovemos outros também abertos à presença de estudantes, onde poderá intervir e esclarecer-se.

¹ Dec-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril.

² n.º 1 do art.3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros

³ Estas atribuições inscritas no n.º 2 do art.3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, são levadas a cabo pela concertação do trabalho desenvolvido por cada Órgão no exercício da sua competência.

⁴ A alteração estatutária tem de sair na lei e esta é aprovada em Assembleia da República e promulgada pelo Presidente da República.